



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-9500 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1112/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 11 de novembro de 2020.

À Senhora
Sueli Monteiro Takada
Representante Legal
Casa Assistencial e Educacional Amor ao Próximo
CNPJ 58.175.514/0001-68
Rua Alexandre Ribeiro, 100, JD das Maravilhas
09250000 – Santo André/SP

Assunto: **Requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.**
Referência: **Processo nº 23000.012871/2019-90.**

Senhora Representante Legal,

1. A Coordenação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CGCEBAS/MEC informa que o requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, de nº **23000.012871/2019-90**, dessa entidade foi **DEFERIDO**, conforme portaria e respectiva Nota Técnica anexas.
2. Em caso de dúvidas ou necessidade de disponibilização de cópia/vistas dos autos do processo em referência, orienta-se à entidade a protocolar demanda **EXCLUSIVAMENTE** pelo serviço FALE CONOSCO, pelo endereço <http://cebas.mec.gov.br>, demanda essa que será formalmente apensada aos autos.
3. O Serviço FALE CONOSCO é monitorado pelo Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado – NAAI, que é um canal institucional criado pelo MEC especificamente para o atendimento das entidades com maior precisão e rapidez.
4. Para orientar a entidade sobre o protocolo de novo requerimento para renovação do certificado, sugere-se a leitura da Cartilha “O que é o CEBAS Educação?”, com informações sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação e orientações acerca do procedimento de concessão/renovação do certificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nando Gonçalves de Sousa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 11/12/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2171247** e o código CRC **BEBED0CB**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.012871/2019-90

SEI nº 2171247



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 538/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.012871/2019-90**INTERESSADO: CASA ASSISTENCIAL E EDUCAÇÃO "AMOR AO PRÓXIMO" - CAAP****CNPJ Nº: 58.175.514/0001-68****SEDE: Santo André/SP****ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação****NÍVEL/SEGMENTO: Educação Básica (Educação Infantil)****INSTITUIÇÕES MANTIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Creche Luz do Vale****DADOS NO EDUCACENSO (2018): Sim****NATUREZA DA OFERTA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Totalmente gratuita****RECEITA BRUTA (2018): R\$ 1.577.484,22****NATUREZA DO REQUERIMENTO: Renovação de Certificado.****DATA DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO: 29/04/2019.****DECISÃO: Deferido.****I – RELATÓRIO**

1. Trata-se de pedido de **Renovação** de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, protocolado pela requerente neste Ministério da Educação – MEC, em 29/4/2019 (Doc. SEI nº 1532591, pág. 25), para análise quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, na Portaria Normativa nº 15, de 14 de agosto de 2017, e de critérios técnicos previstos nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e na legislação aplicada à matéria.
2. Em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 15/4/2020, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4480, serão desconsiderados nesta análise os requisitos constantes nos artigos art. 13, III, § 1º, I e II, § 3º, § 4º, I e II, e §§ 5º, 6º e 7º; art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.101/2009, com nova redação dada pela Lei nº 12.868/2013, considerados inconstitucionais pela referida decisão.
3. A entidade foi devidamente diligenciada por meio do Ofício nº 331/2020/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC, de 16/3/2020 (Doc. SEI nº 1959297), que solicitou a complementação de documentos e informações a fim de subsidiar a análise técnica.
4. A requerente encaminhou resposta à diligência, em 16/4/2020 (Doc. SEI nº 2017844, Pág. 81 e 82), tendo atendido aos requisitos legais.
5. Este é, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE

II. 1 – DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) nº 4480

6. A Ação Direta de Inconstitucionalidade em tela foi proposta pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino – CONFENEN, tendo sido proferido acórdão, publicado em 15 de abril de 2020, no qual o STF declarou inconstitucional parte da Lei nº 12.101/2009.

7. No entendimento da Suprema Corte, as contrapartidas destinadas às entidades beneficentes de assistência social deveriam ser previstas em lei complementar e não em lei ordinária, como é o caso da Lei nº 12.101/2009. Tratando-se, pois, a cláusula inscrita no § 7º do art. 195 da Carta Maior de imunidade tributária, não caberia ao legislador ordinário a fixação de outros requisitos para fruição da benesse tributária.

8. Eis a ementa da decisão:

1. Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Direito Tributário. 3. Artigos 1º; 13, parágrafos e incisos; 14, §§ 1º e 2º; 18, §§ 1º, 2º e 3º; 29 e seus incisos; 30; 31 e 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, com a nova redação dada pela Lei 12.868/2013, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social. 4. Revogação do § 2º do art. 13 por legislação superveniente. Perda de objeto. 5. Regulamentação do § 7º do artigo 195 da Constituição Federal. 6. Entidades beneficentes de assistência social. Modo de atuação. Necessidade de lei complementar. Aspectos meramente procedimentais. Regramento por lei ordinária. 7. Precedentes. ADIs 2.028, 2.036, 2.621 e 2.228, bem como o RE-RG 566.622 (tema 32 da repercussão geral). **8. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 13, III, § 1º, I e II, § 3º, § 4º, I e II, e §§ 5º, 6º e 7º; art. 14, §§ 1º e 2º; art. 18, caput; art. 31; e art. 32, § 1º, da Lei 12.101/2009, com a nova redação dada pela Lei 12.868/2013. (grifo nosso)**

9. Nesse sentido, cumpre ressaltar que os requisitos a serem desconsiderados nesta análise também repousam fundamentação no Parecer nº 643/2020 (Doc. SEI nº 2091585) da Douta Consultoria Jurídica junto ao MEC.

II. 2 – DO STATUS DA CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADE NO MOMENTO DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

10. Preliminarmente, cumpre informar que a requerente possuía certificado anterior, válido no período de **5/8/2016 a 4/8/2019**, expedido pelo Ministério da Educação, conforme Portaria nº 453, de 7/10/2019, exarada nos autos do processo nº 23000.050032/2016-27 e publicada no Diário Oficial da União de 8/10/2019, anexo I, item 9, seção 1, pág. 195 (Doc. SEI nº 1958274 , pág. 1).

11. Considera-se, portanto, tempestiva a solicitação de renovação, protocolada em 29/4/2019, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 12.101, de 2009.

II. 3 – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

12. A presente análise restringe-se à verificação dos documentos acostados aos autos e declarações prestadas pela requerente, referentes ao exercício de **2018**, tendo por fundamento o disposto

nos artigos 1º, 2º, 3º, 12 a 16 e 21, da Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 8.242, de 2014, e na Portaria Normativa nº 15, de 2017.

13. Assim, com fundamento na documentação acostada aos autos, verifica-se que a requerente é entidade privada sem fins lucrativos e tem atuação exclusiva na área de educação conforme demonstrações contábeis e relatório de atividades anexos ao requerimento, em coerência com suas finalidades estatutárias.

14. Ressalta-se que o código da atividade econômica principal – CNAE, constante de sua inscrição no Cadastro CNPJ – 85.11-2-00 – atividades de Educação Infantil - Creche (Doc. SEI nº 1958269, pág. 1), é compatível com a sua área de atuação preponderante.

15. Considerando o Despacho nº 10, de 26/2/2019, publicado no DOU de 27/2/2019, que determina a suspensão do Despacho nº 20, de 27 de abril de 2018 (DOU de 30/0/2018), prorrogado pelo Despacho nº 85, de 29 de novembro de 2018 (DOU de 30/11/2018), será excepcionalmente considerado atendido o requisito legal estabelecido pelo art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, devendo a entidade realizar o devido preenchimento quando da abertura do novo prazo, sob pena de cancelamento do certificado CEBAS expedido.

16. Quanto à distribuição de bolsas de estudo, conforme disposto na decisão proferida pelo STF nos autos da ADI nº 4480 e de acordo com os fundamentos constantes no Parecer Conj. nº 643/2020 (Doc. SEI nº 2091585), o art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, com alterações da Lei nº 12.868, de 2013, será desconsiderado na tomada de decisão deste requerimento para **as entidades que atuam na Educação Básica, sem cobrança de mensalidades**, e não será realizado o cálculo da gratuidade ofertada pela entidade no ano de análise, ou seja, no exercício fiscal de **2018**.

17. No tocante às demais formalidades legais, a entidade atendeu/não atendeu integralmente aos requisitos previstos na Lei nº 12.101, de 2009, no Decreto nº 8.242, de 2014, e na Portaria Normativa nº 15, de 2017, tendo/não tendo apresentado todos os documentos e declarações exigidas, conforme demonstrado nos formulários de conferência de documentos (Doc. SEI nº 2171237 Pág. 1 a 4).

III – CONCLUSÃO

18. Com fundamento na análise dos autos, à luz da Lei nº 12.101/2009, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do presente requerimento de **RENOVAÇÃO** do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, **com validade para o período de 05/08/2019 a 04/08/2022**.

19. Vale salientar que, conforme art. 22 da Portaria Normativa nº 15, de 2017, a omissão ou incorreção de dados e informações necessárias à correta decisão do requerimento configura irregularidade e ensejará o cancelamento do certificado, a qualquer tempo, nos termos do art. 16 do Decreto nº 8.242, de 2014.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Nando Gonçalves de Sousa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 07/12/2020, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Francisco de Sousa Lima, Coordenador(a)**, em 07/12/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Leão Coelho, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dupas Ribeiro, Secretário(a)**, em 09/12/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2171242** e o código CRC **423154A6**.

3	06.253.499/0001-25	AADVIS - ASSOCIAÇÃO DE APOIO PARA DEFICIENTES VISUAIS DE SUZANO	Suzano/SP	71000.041571/2018-80	284/2020	RENOVAÇÃO	06/04/2019 05/04/2022	a
4	58.175.514/0001-68	CASA ASSISTENCIAL E EDUCAÇÃO "AMOR AO PRÓXIMO" - CAAP	Santo André/SP	23000.012871/2019-90	538/2020	RENOVAÇÃO	05/08/2019 04/08/2022	a
5	24.858.573/0001-19	GABRIEL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - GAB	Chapadão do Céu /GO	23000.028373/2019-69	535/2020	RENOVAÇÃO	05/06/2020 04/06/2025	a
6	02.761.223/001-05	INSTITUTO ZILAH SPOSITO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	Belo Horizonte/MG	23000.026878/2019-99	550/2020	RENOVAÇÃO	11/10/2019 10/10/2022	a
7	66.995.390/0001-95	CRECHE FREI JOSÉ LUIZ IGEA SAINZ	Franca/SP	23000.001030/2018-76	582/2020	RENOVAÇÃO	10/12/2018 09/12/2023	a
8	06.633.945/0001.89	CRECHE PAROQUIAL SÃO JOSÉ	BELO HORIZONTE/MG	23000.027689/2019-33	584/2020	RENOVAÇÃO	30/11/2019 29/11/2024	a
9	05.321.872/0001-75	MISSIONARIAS DE SANTA TERESINHA	BRAGANCA/PA	23000.027649/2018-19	596/2020	RENOVAÇÃO	24/08/2018 23/08/2021	a
10	04.192.017/0001-16	INSTITUTO NAIR VALADARES - INAV	Brasília/DF	23000.038002/2018-12	609/2020	RENOVAÇÃO	01/12/2018 30/11/2021	a

PORTARIA Nº 592, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 351/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, processo SEI nº 23000.030763/2020-32, resolve:

Art. 1º - instaurar processo administrativo de supervisão na fase de procedimento sancionador perante a Faculdade Dourado - FD (cód. 14879), nos termos do inciso III do artigo 62 do Decreto nº 9.235/2017;

Art. 2º - aplicação da medida cautelar de sobrestamento do Processo e-MEC nº 201710809;

Art. 3º - notificar a Instituição da presente decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e intimar para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235/2017.

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 593, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, no art. 7º, I e II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos arts. 2º, 45 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos arts. 68 e 72 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 32/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, nos autos do Processo de Supervisão nº 23709.000002/2019-45, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo sancionador, nos termos do art. 71, do Decreto nº 9.235/2017, e do art. 21, da Portaria nº 315/2018, perante a Faculdade Albert Einstein - FALBE (código e-MEC nº 1966) e o Instituto Superior de Educação Albert Einstein - ISALBE (código e-MEC nº 3203), ambas as instituições mantidas pela União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa EIRELI - EPP (código e-MEC nº 1291), inscrita no CNPJ sob o nº 04.260.186/0001-79.

Art. 2º Aplicar as medidas cautelares de:
I. suspensão de ingresso de novos estudantes nos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu;

II. sobrestamento de processos regulatórios das IESs ou das demais mantidas da mesma mantenedora que tenham protocolado;

DANILO DUPAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 594, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SERES, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Edital SERES/MEC nº 1, de 18 de fevereiro de 2020, lançado em consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 2501/DF, que assentou a competência regulatória da União para instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada, e considerando a Nota n. 02130/2020/CONIUR-MEC/CGU/AGU e o resultado da análise do processo e-MEC nº 202007464, resolve:

Art. 1º Aprovar a Migração do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto do Vale do Itajaí - UNIDAVI (Cód. e-MEC 80), mantido pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI (cód. 64), inscrita no CNPJ sob o nº 85.784.023/0001-97, com sede no Município de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Os cursos superiores na modalidade presencial, em atividade, vinculados à Instituição do Art. 1º são, exclusivamente, os relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas e com os endereços nele discriminados.

Art. 3º Os demais cursos presenciais da Instituição que não figurem listados no Anexo desta Portaria como "em atividade" que ainda constem cadastrados junto ao e-MEC terão suas situações atualizadas para "extinto" ou "em extinção", conforme o caso.

Art. 4º A Instituição deverá solicitar dentro de 60 (sessenta) dias o pedido de reconhecimento institucional, bem como os respectivos atos regulatórios para cada curso em atividade, conforme indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 5º A Instituição poderá impetrar recurso contra a decisão dessa Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, devendo direcionar um ofício à SERES/MEC indicando o número do processo SEI nº 23000.029998/2020-81.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO

CURSOS MIGRADOS PARA O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

NOME DO CURSO	COD. CURSO	GRAU	SITUAÇÃO DO CURSO	DO	Nº VAGAS ANUAIS	ENDEREÇO DE OFERTA	PROXIMO ATO REGULATÓRIO A PROTOCOLAR
Administração	3776	Bacharelado	Em atividade	150	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento.	
Administração	19203	Bacharelado	Extinto	50	Rua Pedro Lino Gesser, Gáborba, Itaporanga/SC	Curso extinto	
Administração	20046	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Augusto Purnhagen, Universitário, Taio/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	
Administração	37868	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Curt Hering, Rio Ferro, Presidente Getúlio/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	
Administração	38915	Bacharelado	Extinto	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Curso extinto	
Administração Pública	2500126	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Após iniciar a primeira turma, a IES deverá protocolar no e-mec processo de Reconhecimento para esse curso.	
Arquitetura Urbanismo	1266142	Bacharelado	Em atividade	45	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	
Artes Visuais	1159079	Licenciatura	Extinto	40	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Curso extinto	
Automação Industrial	97101	Tecnológico	Extinto	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Curso extinto	
Ciências Biológicas	87197	Bacharelado	Extinto	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Curso extinto	
Ciências Biológicas	387197	Licenciatura	Extinto	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Curso extinto	
Ciências Contábeis	3777	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	
Ciências Contábeis	18182	Bacharelado	Extinto	50	Rua Pedro Lino Gesser, Gáborba, Itaporanga/SC	Curso extinto	
Ciências Contábeis	20045	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Augusto Purnhagen, Universitário, Taio/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	
Ciências Econômicas	67670	Bacharelado	Em atividade	50	Rua Dr. Guilherme Gemballa Nº 13, Jardim América, Rio do Sul/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento	



LETRAS - INGLÊS	39113	Licenciatura	Extinto	50	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Curso Extinto
LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS	39110	Licenciatura	Extinto	50	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Curso Extinto
MADEIRA	60441	Tecnológico	Extinto	50	Rua Joaquim Nabuco, 314, Porto União/SC	Curso Extinto
MARKETING	70149	Tecnológico	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
MATEMÁTICA	93033	Licenciatura	Extinto	40	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Curso Extinto
MATEMÁTICA	111374	Licenciatura	Extinto	50	Av. Leoberto Leal, 1904, Curitiba/SC	Curso Extinto
MEDICINA	1399287	Bacharelado	Em Atividade	120	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Ato de Reconhecimento
MEDICINA VETERINÁRIA	71079	Bacharelado	Em Atividade	90	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
MEDICINA VETERINÁRIA	2500139	Bacharelado	Em Atividade	50	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Ato de Reconhecimento
MÚSICA	1187323	Licenciatura	Extinto	40	Rua Joaquim Nabuco, 314, Porto União/SC	Curso Extinto
NUTRIÇÃO	70142	Bacharelado	Extinto	40	Rua Victor Sopesa, 3000, Concórdia/SC	Curso Extinto
ODONTOLOGIA	2500137	Bacharelado	Em Atividade	50	Rua Victor Sopesa, 3000, Concórdia/SC	Ato de Reconhecimento
OPTOMETRIA	38515	Bacharelado	Extinto	150	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
PAPEL E CELULOSE	65694	Tecnológico	Extinto	40	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
PEDAGOGIA	9109	Licenciatura	Extinto	40	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
PEDAGOGIA	9127	Licenciatura	Extinto	40	Av. Leoberto Leal, 1904, Curitiba/SC	Curso Extinto
PEDAGOGIA	39119	Licenciatura	Extinto	40	Rua Pedro Simões de Oliveira, 315, Rio Negrinho/SC	Curso Extinto
PROCESSOS GERENCIAIS	72912	Tecnológico	Extinto	50	Rua Pedro Simões de Oliveira, 315, Rio Negrinho/SC	Curso Extinto
PROCESSOS GERENCIAIS	112196	Tecnológico	Extinto	45	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Curso Extinto
PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	99004	Tecnológico	Extinto	50	Av. Leoberto Leal, 1904, Curitiba/SC	Curso Extinto
PROTESE DENTÁRIA	82237	Tecnológico	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
PSICOLOGIA	21031	Bacharelado	Em Atividade	70	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
PSICOLOGIA	39103	Bacharelado	Em Atividade	60	Rua Victor Sopesa, 3000, Concórdia/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
PSICOLOGIA	52185	Bacharelado	Em Atividade	50	Rua Joaquim Nabuco, 314, Porto União/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
PSICOLOGIA	1356213	Bacharelado	Em Atividade	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
PSICOLOGIA	1357954	Bacharelado	Em Atividade	100	Rua Pedro Simões de Oliveira, 315, Rio Negrinho/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
QUÍMICA	21967	Bacharelado	Extinto	40	Rua Victor Sopesa, 3000, Concórdia/SC	Curso Extinto
RADIOLOGIA	60416	Tecnológico	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
RÁDIO, TV E INTERNET	82455	Bacharelado	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
RELAÇÕES PÚBLICAS	60475	Bacharelado	Extinto	50	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Curso Extinto
SERVIÇO SOCIAL	9118	Bacharelado	Extinto	40	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	21016	Bacharelado	Em Atividade	50	Av. Presidente Nereu Ramos, 1071, Mafra/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	21018	Bacharelado	Em Atividade	40	Rua Victor Sopesa, 3000, Concórdia/SC	Ato de Renovação de Reconhecimento
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	20121	Bacharelado	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	21022	Bacharelado	Extinto	40	Av. Leoberto Leal, 1904, Curitiba/SC	Curso Extinto
TURISMO	52182	Bacharelado	Extinto	50	Rua Roberto Ehrke, 86, Canoinhas/SC	Curso Extinto

PORTARIA Nº 590, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - SERES, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Edital SERES/MEC nº 1, de 18 de fevereiro de 2020, lançado em consequência da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIn 2501/DF, que assentou a competência regulatória da União para instituições de ensino superior mantidas pela iniciativa privada, e considerando a Nota n.º 02130/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e o resultado da análise do processo e-MEC nº 202008069, resolve:

Art. 1º Aproveitar a Migração da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE (Cód. e-MEC 68), mantida pela Fundação Educacional de Penápolis (Cód. e-MEC 53), inscrita no CNPJ sob o nº 53.893.582/0001-49, com sede no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo, para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º Os cursos superiores na modalidade presencial, em atividade, vinculados à Instituição do Art. 1º são, exclusivamente, os relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas e com os endereços nele discriminados.

Art. 3º Os demais cursos presenciais da Instituição que não figurem listados do Anexo desta Portaria como "em atividade" que ainda constem cadastrados junto ao e-MEC terão suas situações atualizadas para "extinto" ou "em extinção", conforme o caso.

Art. 4º A Instituição deverá solicitar dentro de 60 (sessenta) dias o pedido de recredenciamento institucional, bem como os respectivos atos regulatórios para cada curso em atividade, conforme indicado no Anexo desta Portaria.

Art. 5º A Instituição poderá impetrar recurso contra a decisão desta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias, devendo direcionar um ofício à SERES/MEC indicando o número do processo SEI nº 23000.026186/2020-84.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO**CURSOS MIGRADOS PARA O SISTEMA FEDERAL DE ENSINO**

NOME DO CURSO	CÓD. CURSO	GRAU	SITUAÇÃO DO CURSO	Nº VAGAS ANUAIS	ENDEREÇO DE OFERTA	PRÓXIMO ATO REGULATÓRIO A PROTOCOLAR
ADMINISTRAÇÃO	3542	Bacharelado	Em atividade	100	Av. São José, 400	Ato de Renovação de Reconhecimento
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1520585	Bacharelado	Em atividade	60	Av. São José, 400	Ato de Reconhecimento
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	3537	Licenciatura	Extinto	180	Av. São José, 400	Curso Extinto
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	70304	Bacharelado	Em atividade	60	Av. São José, 400	Ato de Renovação de Reconhecimento
DIREITO	1453563	Bacharelado	Em atividade	60	Praça Dr. Carlos Sampaio Filho	Ato de Reconhecimento
EDUCAÇÃO FÍSICA	1453566	Bacharelado	Em atividade	60	Av. Antonio Veronese, 870, 880, 890, 900.	Ato de Reconhecimento
ENFERMAGEM	1481980	Bacharelado	Em atividade	60	Av. Antonio Veronese, 870, 880, 890, 900.	Ato de Reconhecimento
ENGENHARIA AGRÔNOMA	1453565	Bacharelado	Em atividade	60	Av. São José, 400	Ato de Renovação de Reconhecimento
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	1481981	Bacharelado	Em atividade	60	Av. São José, 400	Ato de Reconhecimento
FARMÁCIA	1520412	Bacharelado	Em atividade	60	Av. Antonio Veronese, 870, 880, 890, 900.	Ato de Reconhecimento
GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS	103640	Tecnológico	Extinto	240	Av. São José, 400	Curso Extinto
LETRAS - INGLÊS	22183	Licenciatura	Extinto	120	Av. São José, 400	Curso Extinto
MATEMÁTICA	3541	Licenciatura	Extinto	100	Av. São José, 400	Curso Extinto
MEDICINA	1453561	Bacharelado	Em atividade	66	Av. Antonio Veronese, 870, 880, 890, 900.	Ato de Reconhecimento
PEDAGOGIA	3536	Licenciatura	Em atividade	120	Av. São José, 400	Ato de Renovação de Reconhecimento
PSICOLOGIA	91890	Bacharelado	Em atividade	100	Av. São José, 400	Ato de Renovação de Reconhecimento
SISTEMA DE INFORMAÇÃO	80386	Bacharelado	Extinto	100	Av. São José, 400	Curso Extinto

PORTARIA Nº 591, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBS nos termos estabelecidos nos arts. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	19.690.999/0001-76	FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	São Paulo/SP	23173.000326/2012-98	413/2019	RENOVAÇÃO	21/09/2012 a 20/09/2015
2	03.290.589/0001-06	ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS	Campinas/SP	23000.029207/2019-80	528/2020	RENOVAÇÃO	11/10/2019 a 10/10/2022

